

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

*Lei nº 99
de 31/10/1956*

PROJETO DE LEI

DATA: 10 de outubro de 1956

SÚMULA: Isenta de todos impostos e taxas municipais, a Casa de Saúde e Maternidade "Toledo" desta cidade

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica isenta dos Impostos e Taxas Municipais a "CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE TOLEDO", desta cidade, de acordo com o Artº 27 do Código Tributário e Fiscal do Município.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 10 de outubro de 1956

Ernesto Dall'Oglio

Dr. Ernesto Dall'Oglio
PREFEITO MUNICIPAL

Ào expediente, pigo: extrair cópias por Pres. Vereadores. Remeter a Comissão de Legislação, Justiça para o devido Parecer. Insistir na ordem do dia da 2ª Sessão da 5ª Reunião Ordinária.

Seda das Sessões em 10/10/1956

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Cala das Sessões, 24 / 10 / 19 56

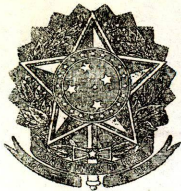
PRESIDENTE.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Cala das Sessões, 18 / 10 / 19 56



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 23/56

ASSUNTO: Isenta dos impostos e taxas municipais a "CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE TOLEDO".

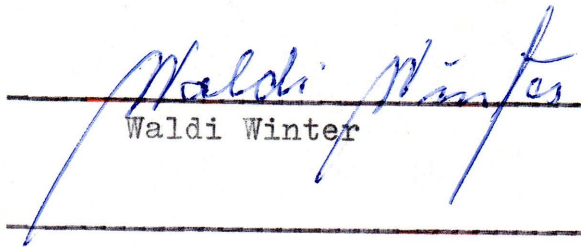
AUTOR: Executivo Municipal.

Esta Comissão, depois de examinar o Projeto de Lei, que trata da isenção de impostos e taxas municipais, a Casa de Saúde e Maternidade Toledo, verificou que a referida isenção, se encontra alicerçada pelos dispositivos do Artº 27 do Código Tributário e Fiscal do Município, bem como de conformidade com as Constituições Estadual e Federal, achando ainda que a matéria em referência, pela sua finalidade é de grande interesse da coletividade toledana, pelo que, esta COMISSÃO - apresenta o seguinte,

P A R E C E R,

que o Projeto de Lei em aprêço, seja aprovado pela Colenda Câmara.

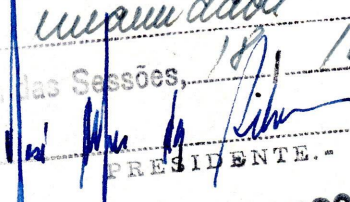
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 18 de outubro de 1956


Waldi Winter

APPROVADO EM única DISCUSSÃO

unanimidade

nas Sessões, 18/10/56


PRESIDENTE.

APPROVADO EM 3ª

DISCUSSÃO

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TERMO DO 2º PERIODO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE

PROPOSTA Nº 02/1985

ASSUNTO: Lei de Impostos e Taxas Municipais e "C.O.M. Nº 02/1985".
DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE.

PROPOSTA: Executivo Municipal.

Esta Comissão, depois de examinar o Projeto de Lei, que trata da alteração de impostos e taxas municipais, e das demais alterações propostas, verificou que a alteração proposta, se encontra alinhada com as disposições do Código Tributário e Fiscal do Município, bem como de conformidade com as Constituições Estadual e Federal, achando ainda que a matéria em referência, pela sua finalidade e de grande interesse da coletividade toledana, pelo que, esta Comissão apresenta o seguinte:

PROPOSTA Nº 02/1985

que o Projeto de Lei em apreço, seja aprovado pela Câmara Municipal.

em 13 de outubro de 1985

Assinatura

PL 021/1956
AUTORIA: Poder Executivo

